

**PC 014/22 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME
SANTO ANDRÉ.**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, precisamente às 09:10 horas, na sala de Reuniões, à Av. Capitão Mario Toledo de Camargo nº 3330, nesta cidade, os membros da COJUL, Anderson Siqueira Lima, Camila Ladeia Brito, Rosani Ivana Silva, deram início aos trabalhos de **ESCLARECIMENTOS** objeto do expediente acima epigrafado.

I – DOS PRESSUPOSTO LEGAIS

Trata-se o presente de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** interposto pelas empresas FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI e, SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA, sendo que a empresa SPX protocolou além dos esclarecimentos, requerimento de **IMPUGNAÇÃO** ao Memorial Descritivo.

Assevera-se que ambas empresas estão qualificadas na peça inicial, sendo assim, passamos a deliberar o quanto segue:

a) Tempestividade

Tanto os questionamentos quanto a **IMPUGNAÇÃO** foram apresentados tempestivamente junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André, portanto cumpriu o requisito da Tempestividade;

b) LEGITIMIDADE

As empresas FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI e SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA apresentaram seus requerimentos através de representante legal da empresa, portanto, cumpriram com o requisito da Legitimidade.

**c) DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS EMPRESA FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
– FIDI**

1 – Os insumos necessários a realização dos exames será de responsabilidade da Contratante ou Contratada?



R. Responsabilidade da Contratante

2 - O objeto da contratação é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS em diagnóstico por imagem. Devemos entender que a parte técnica, neste caso, técnicos em radiologia e técnicos de enfermagem serão de responsabilidade da Contratante?

R. O técnico de RADIOLOGIA é responsabilidade da CONTRATADA. No caso de administração de contraste endovenoso nos exames de tomografia a CONTRATANTE disponibilizará profissional de enfermagem.

a) DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS EMPRESA SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA

1 - Se a declaração de responsabilidade técnica pode ser condição para assinatura do contrato?

R. A Declaração de responsabilidade técnica poderá ser apresentada quando da assinatura contratual.

2 - Para que não paire dúvida, será necessário que a Contratada disponibilize profissional de enfermagem para exames que necessitem de uso de contraste?

R. Não, a administração de contraste é realizada por profissionais da Contratante.

DA IMPUGNAÇÃO PELA EMPRESA SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA

Insurge a empresa impugnante, em suma, reportando quanto a falta de exigência de documentos tidos como básicos a finalidade da contratação, em especial quanto a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (ANVISA), Inscrição da Empresa no CRM e CRTR, CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e, Documentos do Médico Responsável Técnico.

Analizando os documentos acostados aos autos, tecemos nossas considerações para ao final decidir o quanto segue:

Inicialmente, cumpre-nos assentarmos que a contratação que se pretende, objeto da coleta de preços, tem sua finalidade a prestação de serviços nas dependências da Contratante.

Dito isso, ao analisarmos a Impugnação da empresa no que concerne a falta de exigência de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (ANVISA), resta claro que a prestação dos serviços se dará nas dependências físicas da Contratante, sendo assim, o alvará de que trata a lei é aquele expedido em nome do Ambulatório Médico de Especialidades.



Destarte, além de transpor os limites de aceitabilidade, a exigência de tal requisito limita a competitividade entre os pretensos participantes, isso porque, o objeto da contratação se restringe ao serviço de mão de obra médica e técnica.

Assim, a extensão que pretende impor a empresa impugnante não se aplica ao caso dos autos, repita-se, vistas que a prestação de serviços se dará nas dependências da Contratante, que, por ser unidade de saúde detém de todas a licenças pertinentes ao seu ramo de atividade. Sem razão a impugnante.

No que tange a inscrição da empresa no órgão de classe, com a devida vênia, o Memorial Descritivo é expresso ao prever tal exigência, é o que trata o item 4.18 do aludido documento. Sem razão a impugnante.

Em atenção a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, não se vislumbra qualquer afronta a norma, eis que, a inscrição dos profissionais no mencionado sistema caberá a Contratante quando do início dos atendimentos.

Em linhas gerais, apenas a título explicativo, os profissionais que prestarem serviços assistências nos equipamentos de saúde pública deverão ter seus cadastros registrados junto ao CNES, contudo, é mister assentarmos que esses profissionais estarão vinculados sistematicamente ao cadastro da unidade de saúde e não da empresa contratada.

Assim, a falta de exigência desse tipo de documento se dá por razões obvias, a inscrição DOS PROFISSIONAIS se dará quando dos atendimentos por eles prestados e, estarão vinculados obrigatoriamente ao sistema do Ambulatório Médico de Especialidades. Sem razão a impugnante.

Por fim, insurge a empresa quanto a exigência de documentos do médico responsável técnico. Com razão a impugnante, por lapso, o Memorial Descritivo da contratação que se pretende, tratou o tema de forma genérica, o que compromete a segurança e lisura dos procedimentos.

Sob essa ótica, acolhemos a impugnação da empresa SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA, a fim de que se faça constar que o Responsável Técnico deve ter formação acadêmica que guarde relação com o objeto do contrato, devendo tal comprovação se fazer por meio da apresentação do diploma e do título de especialista na área de imagem.

CONCLUSÃO

Ante tais considerações, entendemos estarem esclarecidos os questionamentos formulados pelas empresas interessadas. No que pertine a IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA, acolher em partes, com o fito de fazer constar no Memorial



Descritivo a exigência de que o responsável técnico indicado pela empresa vencedora deva ter formação devidamente comprovada que guarde relação com o objeto dos autos, em especial o envio de diploma e título de especialização na área de imagem.

Por derradeiro, a entrega do documento de indicação de responsabilidade técnica e seus respectivos comprovantes é condição indissociável à assinatura contratual.

Santo André, 17 de março de 2022 às 10:05hs

ANDERSON SIQUEIRA LIMA 

CAMILA LADEIA BRITO 

ROSANI IVANA SILVA 

